

FAQ DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PESSOA JURÍDICA

Observância obrigatória pela Administração
Direta, Fundos, Autarquias e Fundações
do Estado de Santa Catarina

Maio de 2023

Elaborado pela Gerência de Contabilidade
Pública - GECOP, da Diretoria de Contabili-
dade e de Informações Fiscais - DCIF



PERGUNTAS E RESPOSTAS – NOVAS REGRAS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA CONFORME A IN RFB 1234/2012

1 – A Secretaria da Fazenda disponibilizará os slides da capacitação e o manual de imposto de renda?

Resposta: Sim. A apresentação está no link <https://bit.ly/3MvZG9D> e pode ser assistida no Youtube pelo endereço https://www.youtube.com/watch?v=T5LBOCz_h_s.

2 – As regras estabelecidas pela União para situações de não retenção de imposto de renda deverão ser adotadas?

Resposta: Sim. Em se tratando de tributo de competência da União, compete à própria União, mediante lei específica, o estabelecimento de hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero. Essas situações de não retenção deverão ser observadas pelos órgãos, sempre que forem inseridas nos documentos fiscais ou faturas dos fornecedores.

3 – Deverão ser efetuadas retenções de imposto de renda com valores abaixo de R\$ 10,00?

Resposta: Sim. Considerando que em Santa Catarina os recolhimentos do IRRF ao Tesouro, em regra, não são realizados por intermédio de Documento de Arrecadação (DARE), mas sim, por transferência bancária ou contabilização automática, não há de se falar em valor mínimo para retenção.

4 – Se a empresa não mencionou a hipótese de não retenção na nota fiscal, o valor poderá ser retido?

Resposta: Sim. Conforme art. 2º, §5º da IN RFB 1234/2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5 – Como proceder se o setor financeiro não realizou a retenção de imposto de renda devida?

Resposta: Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, sugere-se que o financeiro retifique ou refaça a preparação de pagamento.

Na hipótese de já ter havido o pagamento ao fornecedor ou prestador, sugere-se que seja solicitado ao credor que realize o recolhimento do valor devido a título de imposto de renda através de transferência à conta arrecadação da unidade gestora. Nesse caso, a UG lançará um DDO com evento 800824 no CNPJ da SEF (82.951.310/0001-56). Após o DDO, deverá ser realizada uma PP Extra com Controle Credor com evento 700064, na conta destino 901.134-X e informar a GECOT/DITE sobre a operação para que ocorram os registros pertinentes de receita com imposto de renda retido na fonte.

ATENÇÃO: Tal hipótese deverá ser evitada ao máximo, uma vez que poderá sujeitar ao responsável pelo preenchimento das obrigações acessórias (DIRF, EFD-REINF) que alimente esses dados de forma manual. Por essa razão, o cuidado.

6 – Os serviços que já estavam sujeitos à retenção de imposto de renda antes da edição do Decreto 129/2023, terão alguma alteração?

Resposta: Sim. A partir de 1º de junho, as retenções de imposto de renda de todos os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens, por parte da Administração Direta, fundos, autarquias e fundações, deverá observar as normas da IN RFB 1234/2012, inclusive no que diz respeito às novas alíquotas aplicáveis.

7 – Havendo outros serviços que são prestados por empresas intermediárias, a lógica das situações específicas da IN RFB 1234/2012 deve ser respeitada?

Resposta: Sim. A retenção sobre as notas fiscais emitidas pelas empresas intermediárias – como ocorre nos pagamentos a agências de viagens e turismo e publicidade e propaganda – deverá observar a natureza de cada serviço prestado por elas para definir a alíquota aplicável, podendo haver alíquotas distintas num mesmo pagamento.

8 – Como ficarão as notas emitidas até o dia 31 de maio que forem pagas a partir de 1º de junho de 2023?

Resposta: O Decreto nº 129/2023, em seu art. 1º, determina que todos os pagamentos ocorridos a partir de 1º de junho de 2023 estarão sujeitos às retenções de imposto de renda em conformidade com o que preceitua a IN RFB 1234/2012, independente da data de emissão do documento fiscal.

A adequação do documento fiscal às regras da IN RFB 1234/2012, por sua vez, somente será exigida dos documentos que forem emitidos a partir de 1º de junho, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 129/2023.

Em suma, o documento fiscal emitido até 31 de maio poderá ser aceito, ainda que em não conformidade com a IN RFB 1234/2012, no entanto, caso seu pagamento ocorra a partir do dia 1º de junho, estará sujeito à retenção de imposto de renda conforme dispõe o Decreto nº 129/2023.

9 – No caso de publicidade e propaganda, haverá retenção de IR sobre os serviços de rádio e TV?

Resposta: Sim, haverá. Não estando contemplada em nenhuma das hipóteses legais de não retenção, a prestação de serviço de publicidade por rádio e TV estará sujeita à retenção de imposto de renda.

10 – O Regulamento de Imposto de Renda (RIR – Decreto 9580/2018) deverá ser observado nas hipóteses de retenção de imposto de renda?

Resposta: Certamente. No entanto, os artigos 720 a 722 (pagamentos efetuados por órgãos da administração pública federal) deverão ser interpretados em conformidade com o Tema 1130 do STF, de modo a incluir os pagamentos efetuados pela administração pública estadual nas regras ali contidas. Ressalta-se ainda que as retenções previstas nos artigos 714, 716 e 718 não devem mais ser aplicadas, visto que foram substituídas por aquelas previstas na IN RFB 1234/2012.

11 – Quais alíquotas serão utilizadas para a retenção de imposto de renda dos bens e serviços que não contarem expressamente no Anexo I da IN RFB 1234/2012?

Resposta: 1,2% e 4,8%, respectivamente.

12 – Houve alguma alteração em relação ao comprovante de retenção de imposto de renda a ser fornecido aos credores?

Resposta: Não. Anualmente, conforme dispõe o art. 3º da IN RFB 2060/2021, será disponibilizado comprovante de rendimento pagos e do imposto sobre a renda retido até o último dia útil do mês de fevereiro, o qual poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico:
https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/130/Comprovante_de_Rendimentos.

13 – Como será realizada a retenção do imposto de renda nos pagamentos com código de barras?

Resposta: Conforme aponta o art. 11 da IN RFB 1234/2012, em se tratando de documento que contenha código de barras, é obrigação do fornecedor encaminhar documento onde conste o valor bruto do bem fornecido ou serviço prestado e os valores do imposto de renda a serem retidos na operação. O pagamento deverá ser efetuado pelo valor líquido, deduzida a retenção.

14 - Cabe a retenção sobre as faturas de água e esgoto quando o fornecedor for uma autarquia municipal, como os Serviços Autônomos de Água e Esgoto?

Resposta: O STF tem se posicionado no sentido de que as autarquias e empresas públicas prestadoras de inequívoco serviço público tem direito a imunidade recíproca, conforme julgamento dos recursos RE 399.307/2010 e RE 672.187/2012. Portanto, não deve haver a retenção do IR nesses casos, a não ser, é claro, que a própria autarquia destaque o IRRF na fatura.

15 - Cabe a retenção do IR sobre as faturas e notas fiscais emitidas pelas estatais como CELESC, CASAN e CIASC?

Resposta: O STF tem se posicionado no sentido de que as sociedades de economia mista em geral não possuem direito à imunidade recíproca (RE 1.320.054/2021, RE 600.867/2020 e ACO 3.410/2022). Vários fatores contribuem para esse entendimento, como o fato delas terem intuito lucrativo, distribuírem lucros a acionistas privados, e em alguns casos inclusive com participação acionária negociada em Bolsas de Valores. Nos casos em que couber a imunidade, caberá à estatal comprovar. Portanto, sobre as faturas e notas fiscais emitidas pela CELESC, CASAN e CIASC cabe a retenção de IR.

16 - No caso de contratação de terceirizados para serviços de limpeza, em que a empresa contratada fornece os materiais de limpeza e higienização, pode ser adotada a alíquota de 1,2% prevista para os “serviços prestados com emprego de materiais”?

Resposta: Para aplicar a alíquota de 1,2% devem ser verificados três aspectos: 1 se o serviço envolve o fornecimento de materiais pelo contratado; 2 se estes materiais estão discriminados no contrato ou em planilhas à parte e 3 se a contratada discrimina estes materiais na nota fiscal. Caso sejam atendidos esses três requisitos poderá ser utilizada a alíquota de 1,2%, que incidirá sobre o valor total do pagamento, inclusive sobre os materiais, visto que a IN RFB 1234/2012 não prevê dedução sobre a base de cálculo nesse caso.

17 - Cabe retenção do IR no caso de pagamento à agência de viagens optante pelo Simples Nacional?

Resposta: Depende. Caso a agência cobre comissão, sobre o valor da comissão não haverá a retenção do IR. No entanto, sobre o valor dos serviços prestados pelas empresas rodoviárias e companhias aéreas, por exemplo, deverá haver a retenção, a não ser, é claro, que as prestadoras de serviço também sejam optantes do Simples Nacional.